

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 24993/2021**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 24993/2021 de interesse de **FBO BRASIL FLIGHT SUPPORT GERENCIAMENTO E ADM AERONAUTICA LTDA – EPP**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10, 11, 12, nº Iptu(s) 10604600970004, 10604600830008, 10604600680006, da quadra 108, situados na(s) AVENIDA RIO BRANCO E RUA J-52 QD 108 LT 10,11 E 12 SETOR, Setor SET JAO, nesta capital, objeto das matrículas nº 17169, 17508, 17509, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 3º CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 10/12 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)LOTE 10 Área: 434 m²

Frente AVENIDA RIO BRANCO: 14,00 m

Fundo COM LOTE 03: 14,00 m

Lado direito COM O LOTE 09: 31,00 m

Lado esquerdo COM OS LOTES 11 E 13: 31,00 m

LOTE 11 Área: 367.5 m²

Frente AVENIDA RIO BRANCO: 15,00 m

Fundo COM LOTE 13: 15,00 m

Lado direito COM LOTE 10: 24,50 m

Lado esquerdo COM LOTE 12: 24,50 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**LOTE 12 Área: 360.1 m²

Frente AVENIDA RIO BRANCO: 10,21 m

Fundo LOTE 13: 15,21 m

Lado direito LOTE 11: 24,50 m

Lado esquerdo COM A RUA J-52: 19,50 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA RIO BRANCO COM RUA J-52: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTOLOTE 10/12 Área: 1161.6 m²

Frente AVENIDA RIO BRANCO: 39,21 m

Fundo LOTE 03 E 13: (14,00 + 6,50 + 30,21) m

Lado direito LOTE 09: 31,00 m

Lado esquerdo RUA J-52: 19,50 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA RIO BRANCO COM RUA J-52: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação